

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 099/68-B (Reautuado em 25.10.82)

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ADAMANTINA

ASSUNTO: Atende à Deliberação CEE 16/82, referente a número de vagas

RELATOR: Consº Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº 189 /83 -CTG- APROVADO EM 17 / 2 /83

1. HISTÓRICO:

O diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina encaminhou à apreciação deste Conselho o quadro de vagas oferecidas, por curso, habilitação e período de funcionamento, atendendo ao que determina a Deliberação CEE 16/82.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Os dados oferecidos estão de acordo com os registros deste Conselho e o documento em análise pode ser convertido em anexo regimental da Faculdade interessada nos seguintes termos:

"Anexo IV vagas, cursos, habilitações e período.

1. Através de seu Concurso Vestibular, a Faculdade oferece as seguintes vagas semestrais:

- 1.1. Licenciatura em Pedagogia - Habilitação Magistério
Administração Escolar
Supervisão Escolar
Orientação Educacional
60 vagas;
- 1.2. Licenciatura em Letras _____ 60 vagas ;
- 1.3. Licenciatura em História _____ 60 vagas ;
- 1.4. Licenciatura em Geografia _____ 60 vagas ;
- 1.5. Licenciatura em Estudos Sociais - 1º e Habilidade e. Educação Moral e cívica 60 vagas ;
- 1.6. Licenciatura em Ciências - 1º grau e Habilitação em Biologia _____ 60 vagas

2. As vagas distribuídas nas Habilitações não ultrapassam o total de vagas do respectivo curso.

3. As aulas são ministradas de 2a. a 6a. feira no período noturno e aos sábados no período matutino.

- 3.1. Com autorização precisa do CEE, as aulas poderão ser ministradas no período da tarde, justificadas as causas e objetivos.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à inclusão no Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina de um Anexo IV contendo a distribuição das vagas que oferece no Concurso Vestibular e o período de lecionamento, na forma deste Parecer.

São Paulo, 19 de janeiro de 1.983

a) Cons^o Roberto Vicente Calheiros
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 02.02.83

a) Cons^o Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de fevereiro de 1983

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE